



SINDIBEL E A SAÚDE DO TRABALHADOR

O SINDIBEL esclarece aos empresários e empregados das empresas com atuação na base do sindicato, as recomendações enviadas pelo Ministério Público do Trabalho.



PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO também foi criada no início dos anos 90. Qualquer dado coletado através dos exames periódicos que fazem parte do PCMSO que demonstrar possibilidade de risco para algum colaborador será tratado como uma prevenção, de modo que a empresa se envolva na saúde do se colaborador a fim a de apoiá-lo no caso de qualquer necessidade relacionada a seu estado de saúde.

O **SINDIBEL**, no âmbito das relações coletivas, sindicais e sociais, orienta aos empregadores integrantes da categoria econômica respectiva, as seguintes providências, dentre outras:

1) ATUALIZAR os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para que passe a constar o risco ambiental decorrente da exposição dos trabalhadores ao agente biológico SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19, antecipando, avaliando e estabelecendo o consequente controle da ocorrência desse novo risco;

2) PREVER expressamente o desenvolvimento e a implementação de planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, sempre quando mais abrangentes, criteriosos e protetivos que o estadual e o federal;

3) ADOTAR, na etapa de implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia, um plano de prevenção de infecções em face do novo coronavírus (SARS-CoV-2), de acordo com as legislações locais e estadual, contendo, pelo menos, as seguintes medidas:

3.1) Previsão de espaço para lavagem adequada das mãos e higienização pessoal e, na ausência ou distância do posto de trabalho, fornecer álcool em gel ou outro adeua-

PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

O PPRA preza por tornar o ambiente de trabalho um espaço mais seguro para qualquer tipo de trabalhador: de escritórios calmos a indústrias em que os colaboradores devem lidar com diferentes tipos de maquinário.

Todas as empresas, por lei, devem ter um PPRA definido por profissionais da segurança do trabalho ou da medicina ocupacional, assegurando que durante o expediente existem regras estabelecidas para evitar qualquer tipo de acidente.

do;

3.2) Orientação expressa para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes ou com algum sintoma relacionado à Covid-19;

3.3) Orientação expressa aos trabalhadores para cobrirem o rosto quando tossirem ou espirrarem, conforme orientações dos órgãos de saúde;

3.4) Fornecimento de lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral, proibindo o uso de secadores por ar;

3.5) Permitir e organizar, sempre que possível, os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (home office);

3.6) Flexibilização dos horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores, permitindo a realização de jornadas em turnos diferentes, de modo a reduzir a concentração de pessoas, especialmente nos horários de maior utilização de transporte público;

3.7) Fornecimento de equipamentos de uso pessoal, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros, para todos os trabalhadores individualmente, e material para sua higienização e desinfecção, alertando os para que não utilizem equipamentos de colegas de trabalho;

3.8) Instituição de sistema de limpeza e desinfecção das superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária, que sejam reconhecidamente eficientes para eliminação do novo coronavírus (SARSCoV-2);

3.9) Estabelecimento de política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos;

3.10) Disponibilização de álcool em gel 70% INPM em cada posto de trabalho, ou, quando não for possível, em local de fácil acesso, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

3.11) Previsão de orientação e rápida identificação de pessoas que tiveram contato com outros possíveis portadores do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou alvo de possível contágio em suas atividades da vida diária ou profissional, não devendo comparecer ou adentrar ao recinto de trabalho, assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e o serviço de pessoa, de recursos humanos,



de gestão de pessoas ou similar;

3.12) Implementação de controle de acesso do público, de marcação dos lugares reservados aos clientes, de controle da área externa do estabelecimento e da organização das filas, a fim de que seja observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

3.13) Estabelecimento de procedimentos para impedir a circulação e o acesso de pessoas, nos ambientes de trabalho, que possam representar risco à saúde dos trabalhadores, seja de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), seja por outros agentes insalubres existentes nesses espaços;

4) INDICAR, no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), obedecida a hierarquia das medidas de proteção e controle de riscos no ambiente de trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da NR-6, para uso durante toda a jornada de trabalho, observados os períodos de troca previstos pelo fabricante do EPI e ressaltando-se que máscaras de tecido e cirúrgicas não são EPI e seu uso deve ser associado a outras medidas complementares de proteção, como protetores faciais de acrílico (face shield) ou bar-

reiras acrílicas instaladas no mobiliário;

5) GARANTIR a utilização de equipamentos de segurança, consoante as normas legais e administrativas vigentes, devendo a seleção ser adequada tecnicamente para proteger os trabalhadores em face do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), observadas rigorosamente as instruções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as Normas Regulamentadoras, considerando-se a eficiência necessária para o controle de exposição ao risco e o conforto oferecido, segundo a avaliação do trabalhador usuário;

6) ATUALIZAR o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a fim de que esteja integrado com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), providenciando-se o efetivo caráter preventivo, com o rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde decorrentes do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), refletindo, verdadeiramente, a nova realidade de trabalho, com o reconhecimento do agente biológico ao qual os trabalha-



dores passaram a estar expostos;

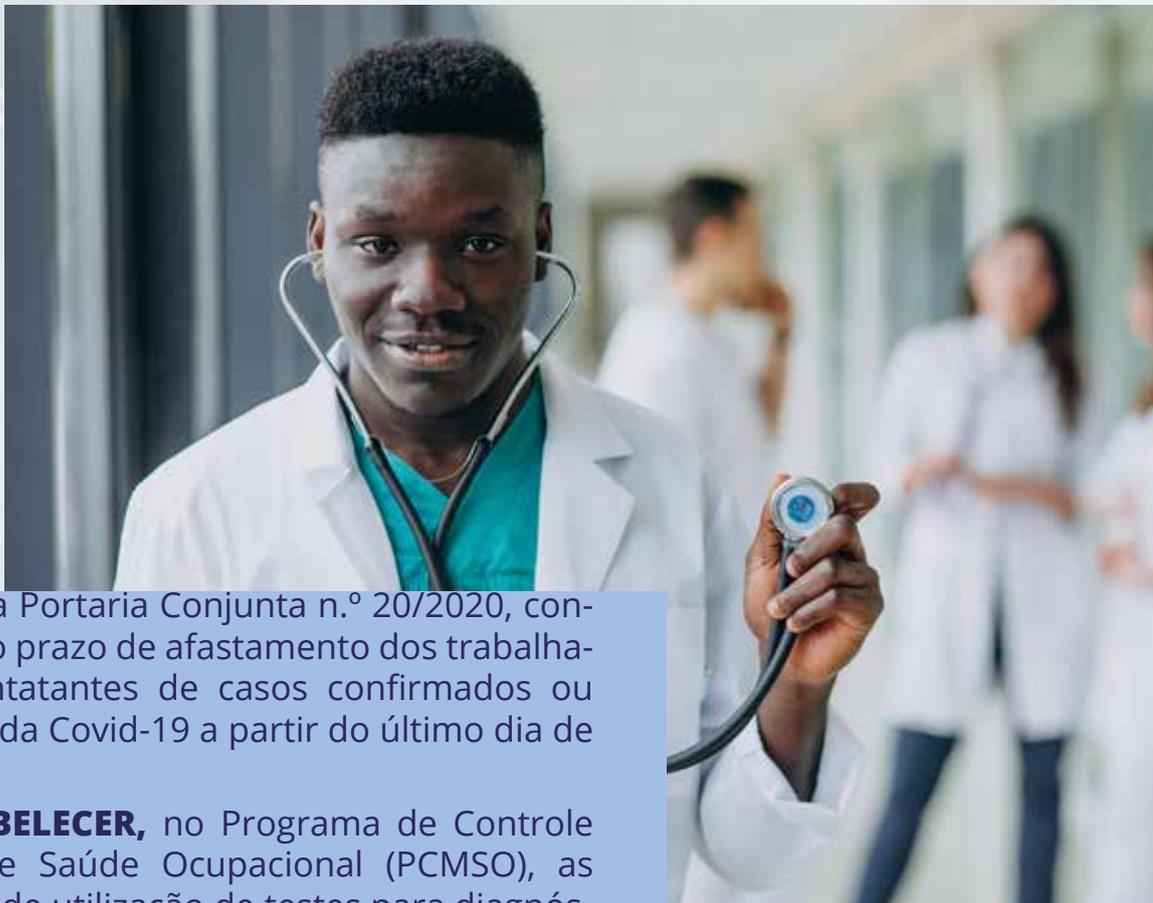
7) CUSTEAR, sem ônus para o trabalhador, os testes e exames complementares necessários para identificação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), conforme item 7.3.1, letra “b”, da NR-7;

8) SUBMETER os empregados, após o afastamento do trabalho imposto por quarentena voluntária ou confirmação, por exame, análise clínica ou outro método, ou suspeita de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ao exame médico de retorno ao trabalho antes do retorno à função, conforme determina a letra “c” do item 7.4.1 da NR-7 e artigo 20 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

9) EMITIR o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame médico realizado, em 2 (duas) vias, devendo a primeira via ser arquivada no local de trabalho e a segunda via ser entregue obrigatoriamente ao empregado, conforme itens 7.4.4, 7.4.4.1 e 7.4.4.2 da NR-7;

10) SUBMETER os trabalhadores ao exame de mudança de função sempre que, em virtude da organização do trabalho (como o estabelecimento de escalas, mudanças de atividades, turnos, dentre outros), a alteração implique exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto, inclusive quanto à Covid-19, nos termos dos itens 7.4.1, alínea “d”, 7.4.3.4 e 7.4.3.4.1 da NR-7;

11) AFASTAR imediatamente do local de trabalho os casos suspeitos e confirmados da Covid-19, assim como os seus contatantes, observado o prazo mínimo de 14 (quatorze) dias para o retorno, devendo-se adotar as medidas de controle nos ambientes de trabalho, conforme determina o item 2.5 do



Anexo I da Portaria Conjunta n.º 20/2020, contando-se o prazo de afastamento dos trabalhadores contatantes de casos confirmados ou suspeitos da Covid-19 a partir do último dia de contato;

12) ESTABELECER, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), as hipóteses de utilização de testes para diagnóstico da Covid-19 (RT-PCR) dos empregados, próprios ou de terceiros, aprendizes e estagiários, com detalhamento do protocolo de testagem;

13) EMITIR a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), com base no item 7.4.8, letra “a” da NR-7 e do artigo 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, em caso de confirmação ou suspeita de trabalhador acometido de Covid-19; e

14) COMUNICAR os casos confirmados e suspeitos de Covid-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, sem prejuízo da notificação, pelo profissional de saúde designado pela empresa, ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (Sinan).

A comprovação do cumprimento das medidas recomendadas ou as justificativas para sua não observância poderão ser exigidas a qualquer momento pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ou autoridades públicas ou seus agentes, na forma da lei.

Vitória/ES, 5 de janeiro de 2021.

ESTANISLAU TALLON BOZI
Procurador do Trabalho



www.sindibel-es.com.br
sindibel.sindibel@bol.com.br

Praça Presidente Getúlio Vargas,
n 35, Ed. Jusmar, sala 722,
Centro, Vitória/ES
(27) 3233-0096